



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

COPY FILE
INSTRUMENTO
128

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (01/02/2021), às quatorze horas (14h00min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 004/2021, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de baterias novas a base de troca para veículos e maquinários da frota municipal, conforme solicitação do Secretário de Transportes. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados, o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VENCEDOR	VALOR UNIT
01	BATERIA 100 AMPERES 12 VOLTS (BASE DE TROCA)	88	ADÃO RAYMUNDO	R\$ 279,59
02	BATERIA 110 AMPERES 12 VOLTS (BASE DE TROCA)	28	ADÃO RAYMUNDO	R\$ 306,53
03	BATERIA 150 AMPERES 12 VOLTS (BASE DE TROCA) (RESERVA DE COTA MPE)	46	ADÃO RAYMUNDO	R\$ 384,50
04	BATERIA 180 AMPERES 12 VOLTS (BASE DE TROCA)	04	ADÃO RAYMUNDO	R\$ 472,93
05	BATERIA 50 AMPERES 12 VOLTS (BASE DE TROCA)	02	ADÃO RAYMUNDO	R\$ 120,54
06	BATERIA 60 AMPERES 12 VOLTS (BASE DE TROCA)	66	ADÃO RAYMUNDO	R\$ 147,70

Após efetuados os lances e analisadas suas documentações, constatou-se que a Empresa **ADÃO RAYMUNDO** não apresentou o Anexo VI - Intervalo mínimo de Lances, o que levou a sua desclassificação, passando o certame a ter o seguinte resultado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VENCEDOR	VALOR UNIT
01	BATERIA 100 AMPERES 12 VOLTS (BASE DE TROCA)	88	BALARIN AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 285,29
02	BATERIA 110 AMPERES 12 VOLTS (BASE DE TROCA)	28	BALARIN AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 312,79
03	BATERIA 150 AMPERES 12 VOLTS (BASE DE TROCA) (RESERVA DE COTA MPE)	46	BALARIN AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 392,35
04	BATERIA 180 AMPERES 12 VOLTS (BASE DE TROCA)	04	BALARIN AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 482,59
05	BATERIA 50 AMPERES 12 VOLTS (BASE DE TROCA)	02	BALARIN AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 123,00
06	BATERIA 60 AMPERES 12 VOLTS (BASE DE TROCA)	66	BALARIN AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 150,72

Ressalte-se que a Empresa **BALARIN AUTO PEÇAS LTDA** atendeu todas as condições do Instrumento Convocatório. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal -

Emerson Nazem B. Lourenço



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 10 - ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.

INTERESSADOS: SECRETARIAS DE TRANSPORTES E VIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI Nº 8.666/93. REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. AQUISIÇÃO DE BATERIAS A BASE DE TROCA. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica em 15/01/2021 para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2021, cujo departamento requisitante é a Secretaria de Transportes e Viação desta municipalidade, e que tem por objeto registro de preços para aquisição de baterias a base de troca.

É o necessário. Na fundamentação haverá maior digressão acerca do procedimento licitatório em epígrafe.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores

RF



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.

2.1 Da justificativa da contratação.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, a justificativa da contratação consiste na utilização das baterias para a manutenção dos veículos da Prefeitura Municipal e Secretarias, de modo a garantir o bom andamento das atividades desenvolvidas.

A lei nº 10.520/2002 (art. 3º, inciso I) também determina que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contratos. Estes quesitos foram atendidos no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021** e na **MINUTA CONTRATUAL** colacionada no anexo VIII.

2.2 Da pesquisa de preços e do orçamento estimado.

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam, possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado.

Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

Com

suporte nessa pesquisa de preços, a Administração Ribeiro-Pinhalense consultou R/S BALARIN PEÇAS-ME, TIETÊ COMÉRCIO DE BATERIAS - EIRELI, e AWR Baterias, onde concluiu que o valor total estimado global para a contratação é de R\$ 87.127,64 (oitenta e sete mil cento e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Portanto, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

2.3 Das exigências de Habilitação.

A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *“o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”*.

Tais regras consta no item VIII da Minuta do Edital.

2.4 Dos critérios de Aceitação das Propostas.

Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

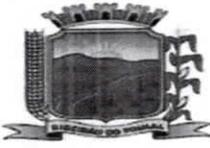
A regra, portanto, é a previsão no instrumento convocatório de que não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para aquisição ou contratação.

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base no menor preço global por item, e do seu exame verifica-se satisfeita a recomendação no tocante aos critérios de aceitação das propostas.

2.5 Dos recursos orçamentários.

A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição de bens, obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Rf



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Observa-se que o Secretário Municipal de Fazenda, Luis Antonio Dias Catarino, assentou que esta municipalidade dispõe de recursos financeiros para a contratação de seguros automotivos.

2.6 Designação da Pregoeira e Equipe de Apoio.

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A portaria nº 025/2021, publicada no site oficial desta municipalidade em 07/01/2021, nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs. (as) Adriana Cristina de Matos e Maria Magali Mossato Corrales, conforme Lei Municipal nº 1.303/2006, para o ano de 2021.

2.7 Minuta do Contrato.

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato a ser exercido por Alcídio Balduino de Souza Junior; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

Assim, no que se refere à Minuta do Contrato Administrativo, observa-se que ela contém os requisitos mínimos exigidos no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

2.8 Dos Prazos de Publicações.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

O
6r

legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais.

No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

2.9 Reserva de Cota de até 25% - art. 48, III L.C 123/06.

Dispõe o art. 48, inciso III da L.C nº 123/06, que em certames para aquisição de bens de natureza divisível, a administração deverá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Compulsando os autos, verifica-se que o item 03 está reservado para disputa exclusiva entre MPE, de tal maneira que se encontra satisfeita a exigência de reserva de cotas.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, manifesto-me pela regularidade formal da MINUTA DE EDITAL E CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 15/01/2021

Rafael Frizon
OAB/PR nº 89.542 - Dpto. Jurídico.



Parecer Jurídico 038/2021

[Handwritten signature]
130

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2021.

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BATERIA A BASE DE TROCA.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação acima citada.

Está anexo aos autos parecer inicial deste causídico subscrevente, onde foi analisado, de forma pormenorizada, a minuta do edital e do contrato.

Dessa maneira, constata-se que a Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido desclassificada a empresa ADÃO RAYMUNDO, e classificada a empresa BALARIN AUTO PEÇAS LTDA (itens 01 a 06).

Cumprir destacar que a empresa ADÃO RAYMUNDO não apresentou naquela ocasião interesse em recorrer, eis que inexistente qualquer registro na ata de reunião de abertura de envelopes nesse sentido.

Sendo assim, o presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas às disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 02 de fevereiro de 2021.

Rafael Frizon

Advogado – OAB/PR 89.542